



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

OFÍCIO GP nº 56 /2022

Santaluz-BA, 05 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Mário Sérgio Suzart de Matos

Presidente da Câmara Municipal de Santaluz- BA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que, compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que “Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.”

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **caráter de urgência especial**.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal,
Santaluz, 05 de julho de 2022.


Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM

06/07/2022




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 1.652/2022

“Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.”

O PREFEITO DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº120, de 05 de maio de 2022, o recebimento do piso salarial no valor de R\$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros a partir de maio de 2022, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.109, de Junho de 2022.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Santaluz, 05 de julho de 2022.


Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, por via de convocação ordinária, em regime de urgência especial, com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica Municipal de Santaluz, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias”

O presente Projeto visa cumprir a determinação legal da Emenda Constitucional nº 120 que acrescentou, dentre outros, o § 9º ao art. 198 da Constituição Federal, para determinar que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Com estes argumentos, contamos com o elevado espírito público dos ilustres vereadores, para a aprovação do presente projeto de lei, assim como está apresentado, em regime de “urgência **URGENTÍSSIMA**”, inclusive com a dispensa dos interstícios regimentais.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Santaluz, 05 de julho de 2022.


Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal